



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para países de expressão portuguesa:					
Para outros países:					

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Agência Noticiosa CABOPRESS.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado-Maior das Forças Armadas.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcções-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços da Administração-Geral.

Instituto Caboverdiano de Menores.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Centro de Formação Náutica.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional das Cooperativas.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Tribunal de Contas.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 25 de Maio de 1995:

António Pedro Melício Silva e Magda Maria de Menezes Marques Barbosa Vicente, técnicos superiores, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, colocados em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do De-

creto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentarem um estágio na Assembleia da República de Portugal, por um período de 2 meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.

O encargo resultante da despesa é conjunto, isto é, da Assembleia da República de Portugal e da Assembleia Nacional, conforme protocolo assinado entre as duas Instituições e tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

De 26 :

Estevão Tavares Vaz, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exonerado, a seu pedido, da referida categoria, com efeitos a partir do próximo dia 5 do mês em curso.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 2 de Junho de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

—o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 21 de Fevereiro de 1995:

Maria Odeth Monteiro Barbosa Rodrigues Pires, oficial de administração principal, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 479 580\$ (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1995).

De 23 :

Alcides Mendes Varela, condutor auto pesado, referência 4, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Março de 1994 e homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 13 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 75 877\$90 (setenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete escudos e noventa centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Maio de 1995).

De 6 de Março :

Pedro Carvalho de Melo, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 154 790\$40, (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995).

Armando Correia, assalariado eventual, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 156 592\$80 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995).

Joana Guiomar Andrade Modesto, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão F, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Registos e Notariado, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 236 701\$92 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e um escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995).

Joaquim Tavares Mendonça, guarda, referência 1, escalão A, do quadro do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 103 194\$ (cento e três mil, cento e noventa e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995).

De 17:

José Vaz Monteiro, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, da Presidência do Conselho de Ministros, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 356 019\$36 (trezentos e cinquenta e seis mil, dezanove escudos e trinta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995).

De 22 :

Fausto Santa Cruz de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/94, de 1 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 184 800\$ (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 31:

Joseph Brites, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estatísticas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num Workshop sobre o Sistema de Contas nacionais 1993, organizado e financiado pelas Nações Unidas e o Governo de Portugal em cooperação com o Governo de Guiné-Bissau, em Bissau, de 10 a 21 de Abril do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque.

Horácio Dias Fernandes, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Estatísticas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num Workshop sobre o Sistema de Contas nacionais 1993, organizado e financiado pelas Nações Unidas e o Governo de Portugal em cooperação com o Governo de Guiné-Bissau, em Bissau, de 10 a 21 de Abril do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento da dotação inscrita, capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Abril :

António Maria Fortes, técnico profissional, referência 8, escalão G, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 420 000\$ (quatrocentos e vinte mil escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1995).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 11 :

Agnelo Jorge, Agente da Polícia Económica Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 436 872\$, (quatro centos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1995).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Norberta Dias da Veiga Correia Alves, director administrativo, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços do Tribunal de Contas, desligada de serviço para efeitos

de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98 /IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 841 144\$56 (oitocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e quatro escudos e cinquenta e seis centavos) sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1995).

De 26:

Paulo Ferreira dos Santos, carcereiro da Cadeia Civil da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 4/79, de 27 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 6º, nº 1 do Decreto nº 52/75, de 1 de Março, com observância do artigo 57º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 58 140\$ (cinquenta e oito mil, cento e quarenta escudos), correspondente a 28 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Beneficia dos aumentos nos termos dos Decreto-Lei nº 147/79 de 31 de Dezembro, 73/81 de 11 de Julho, 77/83, de 10 de Setembro, 140-A/85 de 7 de Dezembro, 109/88 de 31 de Dezembro, 101-M/90 de 23 de Novembro, 21/94 de 28 de Março e 5/95 de 13 de Março.

OBS: Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 17/95, de 24 de Abril.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 5 de Junho de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Dulce Maria Maximiano Fonseca, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e reforma Administrativa, terminou a sua prestação de serviço no Gabinete Técnico Intermunicipal, em Santo Antão, onde se encontrava, em regime de requisição, conforme despacho conjunto publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 10/94, de 7 de Março tendo reassumido funções no seu quadro de origem, a 8 de Maio de 1995.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado no *Boletim Oficial* II Série, nº 18, de 2 de Maio, o despacho conjunto de S. Exª os Ministros da Presidência do Conselho de Ministros e das Infraestruturas e Transportes de 7 de Março de 1995, referente à transferência do condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Ambiente do Ministério das Infraestruturas e Transportes, Antão Duarte Almeida, na mesma categoria e situação para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração-Local, nos termos dos artigos 3º e 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, pelo que de novo se publica na parte que interesse:

Onde se lê:

Condutor-auto-pesado referência 4 escalão C.

Deve ler-se

Condutor-auto-pesado referência 4 escalão D.

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros; na Praia, aos 31 de Maio de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Agência Noticiosa CABOPRESS

Despacho de S. Ex^a a ex Ministra da Cultura e Comunicação:

De 29 de Dezembro de 1994.

Luís Filipe da Silva, Técnico Superior, referência 13, escalão B, da agência noticiosa Caboverdiana CABOPRESS, promovido nos termos do Decreto-Lei nº98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº86/92 de 16 de Julho, a Técnico superior, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.5 do orçamento vigente da CABOPRESS. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) nº1, do artigo 14º da Lei nº84/IV/93).

Agência Noticiosa Cabopress, na Praia 31 de Maio de 1995. — O Director da CABOPRESS, *Luís Filipe da Silva*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Março de 1995:

São nomeados, provisoriamente, na categoria de agentes de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, nos termos do ponto 4 do artigo 32º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92 de 24 de Dezembro, conjugado com o ponto 3 do mesmo Estatuto e nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, os candidatos a seguir indicados que, com aproveitamento, concluíram o XI Curso de Formação de Agentes da Polícia de Ordem Pública:

1 - Carlos Manuel de Pina Martins Furtado;

2 - Francisco Veiga Vieira;

3 - Pedro Alexandre Lopes Gonçalves;

4 - Jacinto Mendes Tavares;

5 - Felisberto Lopes Gonçalves;

6 - Roberto Costa Fernandes;

7 - Domingos Sanches Tavares;

8 - Celestino Monteiro Tavares;

9 - José Maria Rebelo;

10 - Paulo Jorge Vaz Semedo;

11 - Mário Delgado Santos;

12 - José Ferreira Gomes Oliveira;

13 - Daniel Graciano Mendes Barros;

14 - José Adelino Vieira Tavares;

15 - Agnelo Andrade Gonçalves;

16 - Augusto Monteiro Cardoso;

17 - Paulino Maria de Rosário Ferreira;

18 - António Varela Lopes;

19 - Celestino Semedo Cunha;

20 - Dulcineia Tavares Andrade;

21 - Alda de Fátima Silva Rocha;

22 - Adriano Correia Moreno;

23 - António Pedro Rodrigues Neves;

24 - José Carlos Moreno Sanches;

25 - Emílio dos Santos Borges;

26 - João Augusto Mendes Teixeira de Barros;

27 - Salazar Santos Rodrigues;

28 - Edna Margarida dos Santos Tavares;

29 - Jorge Humberto Fonseca;

30 - Alexandre Barbosa Fernandes;

31 - Antonieta Soares Mendes Gonçalves;

32 - Mário Rui Barreto Rodrigues;

33 - António Rocha da Luz;

34 - Amílcar Tavares Cabral Cruz;

35 - Arlindo Francisco dos Santos;

36 - Dina Estela Moreno Horta Mendes;

37 - Luciano Brito Lima;

38 - Maria Emilia dos Santos Borges;

39 - Maria de Lourdes Furtado Tavares Silva;

40 - Agnelo Lopes Tavares;

41 - Eloisa Helena Lopes Fonseca;

42 - Andreza Fernandes Almeida;

43 - Maria Manuela Conceição Ramos Moreira;

44 - Gil Carvalho Costa;

45 - Adalberto Cezinando Rodrigues;

46 - Odete Lopes Vaz;

47 - Silvestre Delgado Monteiro;

48 - Basílio Mota Andrade;

49 - Manuel Correia Pires;

50 - Domingos da Cruz Morais;

51 - Pedro Albertino Nunes Tavares;

52 - Maria Arcília da Cruz Rodrigues;

53 - Carlos Alberto Brito do Santos;

54 - Victorino Borges Varela;

55 - João Avelino dos Santos;

56 - Paulino Sanches Loff Spínola;

57 - Eugénio Barbosa Vicente;

58 - Luciano Carmino Correia Livramento;

59 - José Carlos Tavares Sanches Lopes;

60 - Ilaugino Fernandes da Cruz Fortes;

- 61 - Ilísio Mariano Tavares Duarte;
- 62 - Moisés Sanches de Barros Semedo;
- 63 - Lucindo José Alves Marcelino;
- 64 - Dulce Maria Baptista Vaz;
- 65 - Guilherme Dias Cruz;
- 66 - Adriano Gonçalves Correia;
- 67 - Luís Miguel Martins Ribeiro;
- 68 - Celestino Furtado Moreno;
- 69 - João José Monteiro Lopes;
- 70 - José Maria de Jesus dos Santos ;
- 71 - José Jorge Martins Nunes;
- 72 - Cezaltino Gomes Miranda;
- 73 - Rafael Delgado Tavares;
- 74 - Fernanda Ribeiro Lopes Fernandes;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Contas em 29 de Maio de 1995).

Estas nomeações, produzem efeitos a partir da data do despacho do Ministro.

Despacho o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 25 de Maio de 1995:

João Moreno Mendes Correia, agente de 1ª classe da Polícia Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de Junho de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Manuel Alberto Fernandes de Pina, agente de 1ª classe da Polícia Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril. Com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995. — Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Domingos Inocêncio Mendes Andrade, agente principal da Polícia Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril. Com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia Ordem Pública, 31 de Maio de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22 de 29 de Maio de 1995, o despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros de 15 de Maio, respeitante a transferência do terceiro Secretário de Embaixada Joaquim Lopes Maia Júnior dos

Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Dakar, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Joaquim Lopes Maria Júnior;

Deve ler-se:

Joaquim Lopes Maia Júnior;

Direcção-Geral de Administração Divisão dos Recursos Humanos na Praia, 1 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Exª o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas:

De 2 de Maio de 1995:

Maria José Barbosa Rodrigues Barros Ribeiro, técnico auxiliar referência 5, escalão E, do Estado-Maior das Forças Armadas do Ministério da Defesa Nacional, progride nos termos do disposto no artigo 21º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 2º, 3º, do Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro, ao escalão imediatamente superior.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 44.9 do orçamento do Estado-Maior das Forças Armadas.

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado-Maior das Forças Armadas, na Praia, 30 de Maio de 1995. — O Director por substituição *Arsénio Emílio de Sousa Barbosa*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 5 de Janeiro de 1995:

Luís Lima Cruz Oliveira, oficial de diligências, referência 6, escalão D, Indiciária 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Comarca de Santo Antão, mandado incluir na referência 6, escalão E, Indiciária 215, nos termos da alínea e) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, na tabela de despesa do orçamento em vigor.

Luís Lima Cruz Oliveira, oficial de diligência, referência 6, escalão D, indiciária 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Comarca de Santo Antão, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93.

De 17:

João Alves Vieira, secretário executivo e Natália Rodrigues Mendes Fortes, servente, ambos funcionários da ex-Comissão da Reforma Agrária do Fogo, transferidos para a Procuradoria Sub-Regional

dos Mosteiros, ao abrigo do artigo 1º, conjugado com alínea c) do artigo 2º, todos da lei nº 5/IV/91, nas categorias de ajudante de escrivão de Direito, referência 8, escalão D, indiciária 250 e ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, com início a partir da data do despacho.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, na tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 1 de Fevereiro:

Domingos Lopes Pereira, secretário do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, de nomeação definitiva, referência 13, escalão C, com colocação no 1º Juízo Cível da Praia, mandado progredir nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 80/92, para referência 13, escalão D.

Manuel Maria Andrade Gomes, escrivão de direito, referência 11, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Cível Crime da Praia, mandado incluir na referência 11, escalão B, Indiciária 360, nos termos da alínea d) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

Os encargos resultantes dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2, na tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 17 de Abril:

Manuel de Jesus Lopes Cabral, Juíz Regional, escala indiciária 165, de nomeação provisória, do quadro da Magistratura Judicial com colocação no Tribunal da Comarca do Fogo, nomeado nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 69/93, conjugado com o artigo 2º da Lei nº 95/IV/93, para exercer o cargo de Juíz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro da Praia.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, na tabela de despesa do orçamento em vigor. — (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

De 12 de Maio:

Nos termos do nº1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, são nomeados definitivamente nos referidos cargos os seguintes funcionários do Quadro do Ministério da Justiça:

Andreza Lopes Monteiro

Eduardo Baessa Silva

Francisco António Ramos

João Pedro Mendes Gonçalves.

De 2 de Junho:

José Maria da Luz Monteiro e João Borges Tavares, ajudante de escrivães de Direito de nomeação interina, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, exercendo em comissão de serviços os cargos de Secretários-Sub-Regionais dos Tribunais da Brava e Tarrafal, respectivamente, nomeados definitivamente nos referidos cargos nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 40/89, conjugado com o nº 7º do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia 5 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 26 de Abril de 1995:

Albertina Rocha Costa, licenciada em Direito, nomeada provisoriamente técnica superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º o disposto no artigo 15º ambos da Lei nº 102/IV/93, de 12 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças.

De 31 de Maio de 1995:

Julio César da Conceição Évora dos Santos, oficial principal referência 9 escalão C do quadro da ex-Direcção-Geral da Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na situação de licença sem vencimento de longa duração prorrogada a referida licença por mais um período de seis meses, com efeitos a partir do dia 11 de Junho, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º da Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro).

De 11 de Abril:

José António Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, designado para em regime de substituição desempenhar as funções de chefe da Repartição de Finanças da ilha da Brava, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano inclusivé.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho do Director-Geral de Administração:

De 2 de Abril de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride como se indica, os seguintes funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

José Paulino Fonseca Modesto, técnico superior referência 13, escalão B, para o escalão C;

Aguinaldo Jorge Modesto Andrade Gomes, técnico superior referência 13, escalão A, para o escalão B;

Daniel Vieira Furtado, tesoureiro, referência 7, escalão D, para o escalão E;

Fruitoso Lopes, tesoureiro, referência 7, escalão A, para o escalão B;

João Gabriel G. M. dos Santos, tesoureiro, referência 7, escalão A, para o escalão B;

Hirondino Monteiro Fortes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para o escalão B;

Dilma Celeste M. Pinto assistente administrativo, referência 6, escalão C, para o escalão D;

Licínio de Jesus Andrade, fiscal de impostos, referência 5, escalão E, para o escalão F;

António Celestino Nunes B. Silva, fiscal de impostos, referência 5, escalão D, para o escalão E;

Agostinho de Rosário Ramos, fiscal de impostos, referência 5, escalão D, para o escalão E;

Manuel do Carmo M. da Cruz, fiscal de impostos, referência 5, escalão D, para o escalão E;

Roberto Monteiro Mendonça, fiscal de impostos, referência 5, escalão A, para o escalão B;

Edmundo Baessa Moreno, fiscal de impostos, referência 5, escalão A, para o escalão B;

João de Jesus C. Chantre, fiscal de impostos, referência 5, escalão A, para o escalão B;

Pedro Silva da Cruz, fiscal de impostos, referência 5, escalão A, para o escalão B;

Maria Agostinha Ramos Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, para o escalão F;

Mário Ledo Pontes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, para o escalão C;

António Silva Santos, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Dulcelina Lopes Tavaes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Maria Agues Soares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Esmeralda Varela Almeida, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Ana Filomena Castro Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica na Praia, 5 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despacho de Exª Ministro de Trabalho Juventude e Promoção Social:

De 21 de Março de 1995:

Maria de Jesus Gomes Monteiro Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalação E, definitiva da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, transita para a carreira administrativa na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B,

nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, conjugado com alínea a), nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para o corrente ano. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração o despacho de S. Exª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, de 29 de Dezembro de 1994, in *Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 22 de Maio, respeitante a reclassificação dos técnicos auxiliares da Direcção-Geral da Promoção Social, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

1. Jorge Sequeira da Silva, reclassificado a categoria de técnico profissional, referência 7, escalão B;
2. Joana Cacilda Gomes Lima, reclassificada a técnica profissional, referência 7, escalão E;

Deve ler-se:

1. Jorge Sequeira da Silva, reclassificado a técnico profissional, referência 8, escalão E;
2. Joana Cacilda Gomes Lima, reclassificada a técnica profissional, referência 8, escalão E;

Direcção de Serviços da Administração Geral do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia 6 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho da Srª Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores;

De 6 de Junho de 1995:

Carlos Fernando Dias Andrade, assistente administrativo referência 6, escalão A, deste Instituto tem sido concedido a licença sem vencimento com a duração de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com início a partir do dia 10 do corrente mês.

Instituto Caboverdiano de Menores, em Fazenda-Praia, 6 de Junho de 1995. — O Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores, *Maria da Gloria dos Reis Martins*.



MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª a Ministra do Mar:

De 2 de Junho de 1995:

Maria Manuela Costa Borges Pereira, oficial administrativo referência 8 escalão B do quadro de pessoal do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CENFA), é dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido do cargo de secretária de S. Exª a Ministra do Mar.

Gabinete da Ministra do Mar, na Praia, 5 de Junho de 1995. — O Director de Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Centro de Formação Náutica

CONTRATO

Vanda Maria Lopes Rodrigues, contratada como estagiária por um período de doze meses, auferindo mensalmente o montante de 23 562\$00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois escudos).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 00 COD 01.04 do orçamento vigente.

Fátima dos Santos Alves, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B, contratada, para em regime de acumulação de funções exercer as de responsável dos equipamentos do Laboratório de Informática, devendo ainda permanecer em actividade na Laboratório para além do horário de funcionamento do CFN sempre que se mostrar necessário, auferindo mensalmente o montante de 6 615\$ (seis mil, seiscentos e quinze escudos).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 01. 42 do orçamento vigente.

Helena Maria Lima Vieira, contratada com a categoria de oficial principal referência 9, escalão C, para exercer funções de secretária do director bem como outras compatíveis com a sua categoria, com a retribuição mensal de 27 195\$ (vinte e sete mil cento e noventa e cinco escudos).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, pessoal contratado. (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1995).

Para os devidos efeitos se publica que a cláusula quinta do contrato de trabalho assinado com Eva Filomena Duarte Soulé, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 2 de 9 de Janeiro de 1995, foi alterada nos seguintes termos:

«A retribuição mensal é de 70 350\$00 (setenta mil trezentos e cinquenta escudos)»

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, pessoal contratado. (visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1995).

Centro de Formação Náutica, no Mindelo, 25 de Maio de 1995. — O Director, *Hermes Euclides Monteiro Evora*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura:

De 31 de Janeiro de 1995:

Bhagee Jaglal, contratada para, nos termos da alínea a) do artigo 21º e nº 2 artigo da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de técnico superior referência 13 e escalão A da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura, e Pecuária, com efeito a partir da data de publicação e posse.

O presente contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos se não fôr denunciado nos termos previstos no referido diploma.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995).

Despacho de S. Exª o ex-Secretario de Estado da Agricultura:

De 9 de Setembro de 1993:

Filomeno Augusto de Carvalho Furtado, contratado para, nos termos da alínea a) do artigo 21º e nº 2 do artigo 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de Técnico Adjunto referência 11 e escalão A da Direcção-Geral de Animação Rural com efeito a partir da data de publicação e posse.

O presente contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos se não fôr denunciado nos termos previstos no referido diploma.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior referência 13, e escalão B, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura — João Miguel Oliveira Lima, que se encontrava em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, tendo regressado ao País e reassumiu as suas funções a partir de 22 do corrente mês após ter frequentado uma especialização na área de rega, em Portugal por um período de trinta meses.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 29 de Maio de 1995. — A Director-Geral, por substituição, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

Instituto Nacional das Cooperativas

Contrato de Prestação de Serviço:

Dulamsuren Badamgav, habilitada com o curso superior de Engenharia de Máquinas, Aparelho e Indústria Alimentar, contratada, para prestação de serviço do Instituto Nacional das Cooperativas, por avença, no cargo de técnica superior, com direito a uma remuneração mensal no valor de 33 700\$00 (Trinta e três mil e setecentos escudos).

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 33º nº 1, alínea b) e nº 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e tem a duração de três meses, renováveis tácita e sucessivamente, por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes, nos termos da legislação em vigor referente a esse tipo de contrato.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.37 do Ministério da Agricultura, subsídio atribuído ao Instituto Nacional das Cooperativas, segundo o orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1995).

Divisão Administrativa do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 6 de Junho de 1995. — O Chefe da Divisão, *Edmundo Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministra da Educação e do Desporto:

De 20 de Março de 1995:

Custódio Baptista Neves Delgado, professor primário, da Delegação Escolar do Porto Novo, punido pelo conjunto das infracções cometidas, com a pena de demissão, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº31/III/87 de 31 de Dezembro (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública).

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção Geral de Administração do MED-Divisão de Recursos Humanos, na Praia, a os 17 de Maio de 1995.— O Chefe da DRH, *Fernando Ortet Fernandes*

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 7 de Janeiro de 1994:

Anibal Alves Júnior, contratado para exercer funções docentes durante o ano 1993/94, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola nº 20 de Achada Furna, Concelho de S. Filipe, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, com efeitos a partir de 14 de Outubro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1995).

De 25 de Agosto de 1994

Domingos Morais Lopes revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Liceu «Ludgero Lima», Concelho de S. Vicente, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão B, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Outubro:

Albino Varela Tavares, contratado ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 1 da Vila de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

As despesas tem cabimento na inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal aos 30 de Maio de 1995).

De 10 :

São contratados os senhores a seguir designados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar "Pedro Cardoso", Concelho de São Filipe, categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

- 1 - Mário Elias Fonseca Correia;
- 2 - Carlos Amílcar dos Ramos Correia Lopes;
- 3 - João Jesus Rosa da Silva;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 27ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas 30 de Maio de 1995).

São contratados os individuos seguir designados para exercerem funções docentes durante o ano 1994/95, na Escolas dos Concelhos abaixo indicados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho da Praia:

- 1 - Ana Paula Ramos Miranda, Escola nº 24 de João Varela;
- 2 - Maria do Livramento Moreira Semedo, Escola nº 17 de Santana;
- 3 - Ana Maria Moreno Mendes Cardoso, Escola EBC de Calabaceira;
- 4 - Rosa Maria Monteiro Pina, Escola nº 1 SOS
- 5 - Domingas Gabriela Antunes, Escola nº 28 de Ponta da Água;
- 6 - Emanuel Correia de Pina, Escola nº 51 de Pico Leão;
- 7 - Edith Damasia Tavares Semedo, Escola EBC de Calabaceira;

Concelho de São Filipe:

- 1 - António Teixeira Rodrigues, Escola nº 23 de Roçadas;

Concelho de Santa Catarina:

- 1 - Felisberto António Tavares Monteiro, Escola nº 12 de Bombardeiro;
- 2 - Manuel Lopes Fidalgo, Escola nº 19 de Rincão;

Concelho dos Mosteiros:

- 1 - José Carlos Monteiro Pina, Escola nº 29 de A. Grande;
- 2 - Eugénio Gomes Veiga, Escola nº 28 de Relva;

Concelho de São Vicente:

- 1 - Fernanda Pires Santos da Cruz, Escola nº 8 de Bela Vista;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas 30 de Maio de 1995).

- 2 - Benizia Maria Timas, Escola nº 5 de C. J. Évora;
- 3 - Alexandrino José dos Santos, Escola nº 12 de Salesianos;

4 - Maria das Dores Monteiro Rodrigues, Escola nº 5 de C.J. Évora;

5 - Maria Osvaldina Rocha da Cruz, Escola nº 23 de Campim;

Concelho de São Filipe

1 - Luís Pedro Pina, Escola nº 7 de Campana Cima;

De 13 de Novembro:

Maria Celestina Teixeira de Barros, contratado ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 30 de Serelho, Concelho de Santa Cruz, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir de 19 de Novembro.

De 14 de Dezembro:

Maria Madalena dos Reis Mendes, contratada ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Polo nº 10 de Saltos Abaixo, Concelho de Santa Cruz, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1. 2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1995).

Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto :

De 24 de Maio de 1995:

Maria Helena Vieira Correia professora primária, referência 8 Escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, de nomeação provisória, em serviço na Escola 18 do Concelho de Santa Cruz, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Bernardina de Sena Lima professora do quadro provisório da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Boa Vista, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Maria Celeste Oliveira Rodrigues Professora Primária, referência 7, Escalão C, nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 21 de Chã de Pedras, Concelho da Ribeira Grande, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

José Luís Martins Varela professor do Ensino Secundário, referência 13 Escalão A, de nomeação provisória, da Escola Secundária de Santa Catarina, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Maria de Fátima Silva Ferreira Fortes professora de posto escolar, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Maria Fernanda Silva Dias de Sousa Tavares Professora Primária, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Maria da Conceição Fonseca Vasconcelos dos Santos Professora do 3º nível, referência 11, escalão B, nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Pascoal Bailão Fonseca professor do Ensino Secundário, referência 13, Escalão A, de nomeação provisória, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

De 30 :

Ana Pereira Nandingna, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Eurico Gomes Borges, professor do Ensino Básico da primeira, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu «Domingos Ramos», nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

De 31:

Maria Paulina Moreira Barreto, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu de Santa Catarina, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Baltazar Soares Neves, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu Domingos Ramos, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Estevão Pereira Moreira, professor do Ensino Básico, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

António Alves, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, no quadro transitório, do Liceu «Domingos Ramos», nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Despacho do Director do Hospital «Dr Agostinho Neto»:

De 11 de Abril de 1995:

Maria Gonçalves Professora Primária, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho do Tarrafal, homologado o parecer de Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 1995, que é de seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço de Abril de 1994 a Setembro de 1994 sejam justificadas".

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº20/95, II Série, o despacho de S. Ex^o Ministra da Educação e Desporto de 20 de Abril de 1995, referente à transferência do professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, Pedro Nascimento Monteiro Rodrigues, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê :

Professor primário, referencia7 escalão A .

Deve Ler-se :

Professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 5 de Junho de 1995 — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção Geral da Administração

Despacho de S. Ex^o o Ministro da Saúde:

De 29 de Maio de 1995.

Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima, esposa do Sr. Silvestre José Pimenta Lima, reverificador chefe do quadro técnico das Alfândegas Ministério da Coordenação Económica, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1995, que é do seguinte teor:

"Deve ser evacuada ao IPO para continuação de tratamento já iniciado".

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por Delegação do S. Ex^o o Ministro da Saúde

De 27 de Março de 1995:

Helder de Fátima Rocha da Luz, filho do Sr. Luís João da Luz, condutor referência 2, escalão A, do quadro próprio do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 15 de Março de 1995, que é do seguinte teor:

"Deve ser observado na consulta de urologia de Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Obs: Deve ser acompanhado pela mãe.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica profissional de 1º nível referência 8 escalão G da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, Maria Fernanda Nazário Cruz, que se encontrava em comissão eventual de serviço foi dado por finda a referida comissão com efeitos a partir de 31 de Maio de 1995.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº19 II série de 8 de Maio de 1995 a progressão dos funcionários da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê :

Maria de Fátima C.C. Fonseca, assistente administrativo referência 6 escalão A para B ;

Deve ler -se :

Técnica Profissional de 1º nível referência 8 escalão B para C, — Maria de Fátima C.C. Fonseca,

Onde se lê :

Maria Antonieta Moreira Varela auxiliar administrativo referência 2, escalão C, para D .

Deve ler -se :

Assistente Administrativo referência 6, escalão A, para B, — Maria Antónia Moreira Varela

Onde se lê :

Jorge Barros de Pina, escriturário dactilógrafo referência 2, escalão B, para C;

Deve ler -se :

Auxiliar Administrativo referência 2, escalão C, para D, — Jorge Barros de Pina.

Onde se lê :

Pedro António Fernandes Delgado, escriturário dactilógrafo referência 2, escalão A, para B.

Deve ler-se:

Escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão B, para C, — Pedro António Fernandes Delgado.

Onde se lê :

José Augusto Dias e Maria Alice Monteiro Semedo, escriturários-dactilógrafos referência 2, escalão B, para C;

Deve ler-se:

Escriturários-dactilógrafos referência 2, escalão A, para B, — José Augusto dos Santos Dias e Maria Alice Monteiro Semedo.

Onde se lê :

Dina Estrela Pinto Frederico Lopes Semedo, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão A, para B.

Deve ler-se:

Ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão A, para B, — Dina Estrela Pinto Frederico Lopes Semedo.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 10 de Maio de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 21/95

Processo nº 1/93

I. Em cumprimento do despacho do Presidente do Tribunal de Contas, datado de 29/11/93, foi instaurado o presente processo de multa contra Eugénio Miranda da Veiga, Ubaldo Lopes, João José Lopes da Silva, Venâncio Medina da Silva, Manuel Maria Anatólio Dias da Fonseca, Manuel Delgado Gomes, Artur Santos Pina Cardoso, Francisco José Ramos e José António Pina Brandão, respectivamente Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de S. Filipe, como presumíveis responsáveis pela falta de apresentação para julgamento da conta gerência do Município do Fogo referente a 1991 no prazo concedido pelo Tribunal.

Citados os presumíveis responsáveis, os mesmos, à excepção dos Vereadores João José Lopes da Silva e José António Pina Brandão, apresentaram a sua contestação conjunta o Presidente e todos os vereadores citados, constante de fs. 29 e ss. dos autos, cujo teor se dá aqui por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

Alegam nomeadamente as seguintes razões: — a não apresentação da referida conta de gerência dentro do prazo legal deve-se a factos que jamais poderão ser imputados à Vereação da Câmara de S. Filipe; a Câmara de S. Filipe está isenta de qualquer responsabilidade quanto à apresentação de conta de gerência de 1991, já que a sua gestão começou a 15 de Janeiro de 1992; até então essa gestão é da inteira responsabilidade do então Conselho Deliberativo e, consequentemente o órgão responsável pela apresentação da referida conta de gerência de 1992; dado o estado deplorável em que foram encontrados os documentos de suporte para a elaboração da referida conta ainda não foi possível a sua apresentação a esse Tribunal. Concluem que «há elementos suficientes que apontam pela libação de eventual responsabilidade da Vereação da Câmara de S. Filipe quanto a falta de apresentação da conta em apreço, cuja responsabilidade da sua gestão deve ser atribuída ao então Conselho Deliberativo» e solicitam que ponderadas as circunstâncias e reconhecidas «as medidas impostas por este Tribunal, seja dado sem efeito o respectivo processo de multa instaurado contra a Vereação da Câmara de S. Filipe».

No seu parecer, elaborado a fs. 42 vº dos autos, o Digníssimo Representante do Ministério Público sustenta que os responsáveis camarários «não alegaram factos que uma vez valorados pelo TC, possam evidenciar a impossibilidade de apresentação da conta da gerência dentro do prazo legalmente fixado».

II. Corrido o visto legal, cumpre apreciar e decidir nada havendo que obste ao conhecimento de mérito.

1. São os seguintes os factos pertinentes que resultam documentados:

- a) Através da Nota nº 703/TC, de 10/6/93, a fs. 2 e 3, foram alertados o Presidente e os Vereadores de que até àquele data não havia sido apresentada a conta do Município do Fogo relativa a 1991, situação que já era violadora do artº 4º, nº 1, do D.L. nº 33/89, e o TC concedeu ao executivo camarário o prazo para apresentação dessa conta até 20 de Julho desse ano;
- b) Tal prazo foi prorrogado até 20 de Agosto, após solicitação da Câmara, por despacho do Presidente do TC de 15/7/93, constante de fs. 4 dos autos que foi comunicado à Câmara através da Nota nº 861/TC/93, de fs. 6;
- c) A conta não foi apresentada no prazo indicado em b);
- d) Entretanto foi recebida, 12/8/93, a Nota nº 649/13/93, subscrito pelo Vereador pela Administração, Finanças e Património do Município de S. Filipe, em que se afirma

que «atendendo ao grau de desorganização que o processo foi deixado, bem como aos outros factores, dificilmente o prazo será cumprido por esta Câmara Municipal. Entretanto, asseguramos que envidaremos esforços no sentido da apresentação dos Contas de Gerências do ano de 1991, mas sem qualquer compromisso quanto à data»;

- e) Através da Nota nº 1107/TC/93, de 1/10/93, foi informado o Vereador referido de que a eventual prorrogação do prazo devia ser solicitada pelo Sr Presidente da Câmara de S. Filipe ao Presidente do Tribunal de Contas;
- f) O Presidente da Câmara não solicitou qualquer prorrogação do prazo concedido;
- g) A 29/11/93, o Presidente do TC ordenou a instauração de processo de multa contra o executivo camarário de S. Filipe;
- h) A conta em causa só veio a dar entrada na Secretaria do TC a 24 de Julho de 1994 (vd. informação de fs. 43 vº).

2. Estes os factos pertinentes que cabe apreciar à luz do direito vigente.

A Constituição da República de 1992 dispõe, no seu artº 241º, designadamente que «o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe» (nº 1) e que a lei regula a sua competência (nº 4).

Apesar de a Constituição em vigor conferir estatuto constitucional ao TC e de lhe conferir a atribuição de fiscalizar a legalidade das despesas públicas, no entanto, não se refere aos poderes para aplicar multas e efectivar responsabilidade financeira em geral. Tal circunstância, porém, não pode de forma alguma significar que não tem base constitucional o poder de o TC aplicar multas ou, de uma forma mais geral, de efectivar responsabilidades apuradas no exercício da sua actividade fiscalizatória da legalidade das despesas públicas.

Observam os constitucionalistas Gomes Canotilho e Vital Moreira (in «Constituição da República Portuguesa Anotada», 3ª ed. revista, 1993, págª 819) que a «efectivação de responsabilidade pelas infracções financeiras (...) é uma consequência lógica das anteriores competências, em particular da de julgar as contas públicas». Se é certo que no caso «sub iudice» a multa aplicável não resulta de um julgamento de conta, isso acontece precisamente na não apresentação da conta, e consequentemente na impossibilidade de ser instaurado o processo para o seu julgamento de todos os responsáveis pela apresentação de contas se eximirem de tal obrigação sem que daí resultasse qualquer sanção.

Nada obsta a que a lei ordinária venha concretizar ou explicitar o conteúdo do nº 1 do artº 241º da Constituição, definindo o âmbito, os pressupostos e as condições em que devem ocorrer o julgamento de contas e a fiscalização das despesas públicas em geral, o que aliás, o legislador constitucional teve o cuidado de acentuar no nº 4 do citado artº 241º da Constituição, ao remeter para a lei ordinária. Assim é que a Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, veio regular de forma sistematizada todo o leque de competências do Tribunal, para emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado, para fiscalizar preventivamente as despesas públicas e para as fiscalizar «a posteriori» e sancionar as irregularidades detectadas no exercício da sua actividade de controlo jurisdicional da legalidade das despesas públicas. No artº 35º, nº 1, alª d), da Lei nº 84/IV/93 figura expressamente o poder de aplicar multas «pela falta de apresentação de contas nos prazos legal ou judicialmente fixados», conferindo assim expressamente ao Tribunal o poder de fixar prazo para apresentação de contas e naturalmente também para prorrogar o prazo fixado pela própria lei. A legislação anterior à Lei 84/IV/93 que a complementa e que a não contraria, como é o caso do Decreto-Lei nº 33/89, também se mantém em vigor na parte não revogada tacitamente.

No que diz respeito à lei de processo por que se rege o Tribunal de Contas, mantém-se em vigor o seu Regimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, que regula o processo de multa, bem assim algumas disposições do antigo Regimento do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, de 1928, ao abrigo do artigo 317º da Constituição

A aplicação de multa pelo TC tem pois a sua base constitucional implícita no artigo 241º da Constituição da República.

3. Tendo em atenção as alegações apresentadas importa distinguir dois tipos de situações: primeiro, a responsabilidade pela não apresentação a julgamento pelo TC de determinada conta de gerência; segundo, a responsabilidade pela gestão financeira durante o período a que a conta diz respeito.

No primeiro caso estamos perante uma responsabilidade que tem a sua fonte no não cumprimento do dever de colaboração para com o TC. Através do cumprimento desse dever o TC é colocado em situação de poder apreciar a legalidade das várias operações de arrecadação de receitas e de realização de despesas pelo julgamento da conta de gerência de determinada entidade num certo período, exercitando a sua competência fiscalizatória. O cumprimento desse dever consiste pois na organização e submissão da conta de gerência em causa ao TC de modo a que possa posteriormente proceder ao respectivo julgamento.

O sujeito passivo da obrigação de prestar contas são todos os que gerem bens alheios e ainda os seus substitutos quando aqueles não tiverem apresentado a conta da sua gestão a que estavam adstrictos. Caso o substituto não ficasse também ele obrigado a apresentar a conta a julgamento poderia dar-se o caso de o TC ficar impossibilitado de julgar as contas desde que o primitivo devedor não tivesse colaborado com o TC enviando a sua conta a julgamento. Do ponto de vista financeiro essa responsabilidade traduz-se exclusivamente na possibilidade de o TC aplicar multa, de carácter essencialmente sancionatório, de modo a compelir o responsável remisso ao cumprimento desse dever. A sua base legal é a alínea *d*) do artigo 35º, da Lei nº 84/IV/93 e o processo regulado pelos artigos 31º a 40º do Regimento do TC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89. Não têm, pois, razão os ora arguidos quando afirmam que "a Câmara de São Filipe está isenta de qualquer responsabilidade quanto à apresentação da conta de gerência de 1991".

No segundo caso, diferentemente o que se aprecia é a própria gestão ocorrida em determinado período, através da análise dos vários actos praticados, dos contratos celebrados e, de um modo geral, as várias operações de cobrança de receitas e realização de despesas e aferição da sua conformidade à lei vigente. Dos actos e contratos ocorridos durante determinada gestão poderá decorrer várias responsabilidades: civil, criminal financeira ou disciplinar. Para o tribunal financeiro interessa apenas apreciar a responsabilidade financeira, isto é, aquela que decorre do facto de alguém ser titular de uma relação de emprego ou de uma situação de facto em virtude da qual pratica actos ou celebra contratos que nalguma medida violam normas que visam disciplinar os gastos públicos. "A existência de responsabilidade financeira apenas pode verificar-se em relação a alguém que, seja por virtude de uma relação jurídica de emprego ou outra (ou mesmo por uma simples relação de facto) estava especialmente obrigado a cumprir as determinações legais que disciplinam os gastos públicos" - Drs. José Tavares e Ildio Magalhães, in "Tribunal de Contas, Legislação Anotada", págº 136. Essa responsabilidade pode consistir na aplicação de sanção e/ou da imposição da obrigação de repor os dinheiros e bens nos cofres públicos, como decorre dos artigos 35º, 36º e 38º da Lei nº 84/IV/93.

Quanto à gestão do Município do Fogo de 1991 a responsabilidade recai de facto sobre o Delegado do Governo durante esse período e não obviamente sobre o actual executivo camarário de São Filipe. De todo o modo tal responsabilidade não é objecto do presente processo. A mesma é apreciada sim no processo da conta de gerência nomeadamente.

4. Nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 33/89, o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito. Assim sendo, a conta de 1991 devia

ter sido apresentada até 30 de Junho de 1992, o que não aconteceu, havendo com isso violação do citado artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei 33/89. Mesmo após o decurso desse prazo o TC fixou ao executivo camarário prazo para apresentar a referida conta, prazo que também não foi observado. A instauração do processo ocorre a 29/11/93, muito tempo depois de expirado o prazo concedido.

Não é suficiente para o integral cumprimento do disposto na lei a apresentação a julgamento das contas de gerência em qualquer momento. É necessário que essa apresentação ocorra no prazo que a lei indica ou se este já estiver transcorrido no prazo que o Tribunal eventualmente tenha fixado. Para tanto é necessária uma atitude ou uma vontade dos responsáveis em diligenciar no sentido de ser cumprido o prazo em causa. Não se justifica pois a afirmação constante da nota nº 649/13/93 segundo a qual a Câmara faria a apresentação da conta "mas sem qualquer compromisso quanto à data", o que demonstra deliberado desrespeito para com a lei em vigor.

A situação fáctica subsume-se, na verdade, à infracção prevista e punida pelo artigo 35º, nº 1, alínea *d*), da Lei nº 84/IV/93. Cabia ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de São Filipe que durante o período em causa se encontravam em exercício efectivo de funções praticar directamente os actos ou promover as diligências e/ou dar as instruções necessárias para que a conta fosse elaborada e apresentada ao TC em devido tempo, isto é, no prazo que este lhes havia concedido para o efeito. Não tendo solicitado a prorrogação desse prazo nem apresentado a conta no prazo concedido nem mesmo até à data do despacho que ordenou a instauração do processo (29/11/93), nem tão pouco alegado factos que evidenciassem a impossibilidade de apresentação da conta de gerência no prazo concedido, como observa o Mº Público, os membros do executivo camarário em funções desejaram consciente e decididamente não cumprir a determinação do órgão de controlo financeiro competente. Com isso cometeram dolosamente a infracção p. e p. pelo artigo 35º, nº 1, alínea *d*) da Lei nº 84/IV/93. A conta só viria a ser apresentada a 27 de Fevereiro de 1995.

Do artigo 37º da referida Lei devem extrair dois corolários importantes: primeiro, que não há responsabilidade financeira sem culpa, i. é, a responsabilidade financeira é sempre subjectiva; segundo, só em caso de mera culpa é que poderá o TC relevar ou reduzir a responsabilidade financeira, seja a essencialmente sancionatória seja a essencialmente reintegratória.

Havendo dolo, como se conclui que houve no caso presente, fica afastada qualquer possibilidade de relevação ou redução da responsabilidade financeira.

5. No que respeita ao montante da multa, os nºs 2 e 3 do artigo 35º desta Lei fornecem os critérios para se quantificar as multas que "têm como limite máximo 1/3 do vencimento líquido anual dos responsáveis, incluindo as remunerações acessórias, auferidas à data da prática do acto" (nº 2). Tendo em conta a situação económica dos arguidos e bem assim o facto de terem já apresentado a conta na secretaria do TC, fixa-se a multa em 30 000\$.

A circunstância de ter havido já apresentação da conta não dirime a responsabilidade financeira essencialmente sancionatória, mas constitui sim uma atenuante da mesma que se leva em consideração na determinação do montante da multa.

6. E é o mesmo preceito que dispõe que as multas são da responsabilidade individual do responsável e tendo a infracção sido cometida por um colectivo a responsabilidade é solidária. As responsabilidades financeiras por infracções cometidas por várias pessoas são solidárias (vd. Trindade Pereira, in "Tribunal de Contas", páginas 176 e 177).

Como dispõe o artigo 512º do Código Civil, "a obrigação é solidária, quando cada um dos devedores responde pela prestação integral e esta a todos libera, ou quando cada um dos credores tem a faculdade de exigir, por si só, a prestação integral e esta libera o devedor para com todos eles".

Assim, ela impõe-se de forma solidária àqueles que podendo e devendo tomar a atitude imposta pela Lei o não fizeram no prazo concedido para o efeito pelo TC, isto é, ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de São Filipe que se encontravam em exercício de funções, não tendo sido feita a prova de que haja algum motivo de exoneração de responsabilidade de algum deles.

Quanto aos Vereadores João José Lopes da Silva e José António Pina Brandão, visto que os mesmos não se encontravam em exercício de funções durante o período considerado, o que está demonstrado nos autos, a omissão de apresentação da conta no prazo legal e no concedido pelo Tribunal não lhes é imputável, pelo que devem ser absolvidos.

III. Nestes termos e pelos fundamentos expostos, acordam os Juizes deste Tribunal em:

- a) Absolver os vereadores João José Lopes da Silva e José António Pina Brandão da infracção que lhe foi inicialmente imputada;
- b) Julgar a acusação procedente e provada quando ao Presidente, Sr. Eugénio Miranda Veiga, e Vereadores, Srs. Ubaldo Lopes, Venâncio Medina da Silva, Manuel Maria Anatólio Dias da Fonseca, Manuel Delgado Gomes, Artur Santos de Pina Cardoso e Francisco José Ramos, condenando-os solidariamente pela prática da infracção p^a e p^a pelo artigo 35^o, nº 1, alínea d), da Lei nº 84/IV/93 - não apresentação a julgamento da conta do Município do Fogo no prazo concedido pelo Tribunal —, na multa de 30 000\$, que deverá ser entregue nos cofres do Estado no prazo de trinta dias a contar da notificação deste acórdão.

Emolumentos em 10 000\$.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 48^o, nº 2, da Lei nº 84/IV/93.

Registe e notifique.

Praia, aos 25 de Maio de 1995. *Anildo Martins* (relator), *Daniel Pereira Barros*.

—o§o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara:

De 30 de Novembro de 1994:

Luis Filipe Tavares, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de Técnico Superior, referência 13, escalão A, no Gabinete de Estudos e Planeamento, nos termos da alínea c) do nº 2, do artigo 28^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 e 3 do artigo 13^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, artigo 1^o nº 1 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1995).

Câmara Municipal da Praia, 29 de Maio de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

—o§o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal:

De 2 de Novembro de 1994:

Maria Isabel Silves Ferreira Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Presidência de Conselho de Ministros, colocada no Município do Tarrafal, designada para, exercer, por

acumulação, as funções de secretária do Presidente da Câmara, nos termos do nº 2 do artigo 41^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 14^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com retroatividade a Novembro do ano corrente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, artigo 1^o, nº 1.2 do orçamento Municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal do Tarrafal, 2 de Novembro de 1994. — O Secretário Municipal, *José Joaquim Furtado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTRO

Segunda Esquadra Policial

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 79^o do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro, em vigor na Policia de Ordem Pública, é citado o agente da primeira classe da Policia de Ordem Pública, Francisco Lopes Cardoso, efectivo da Segunda Esquadra do Comando da Policia da Praia, ausente em parte incerta a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Segunda Esquadra, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea a) do artigo 14^o do Regulamento Disciplinar na Policia em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com pena de Demissão prevista na alínea f) do artigo 26^o em sintonia com disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48^o, todos do já citado regulamento.

Segunda Esquadra Policial do Comando da Policia da Praia, aos 23 de Maio de 1995. — O Instrutor, *Daniel David Gomes Ferreira*.

—o—

Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Boa Vista

ANUNCIO DE CONCURSO

O Ministério da Presidência do Conselho de Ministro pretende recrutar um(a) consultor(a) nacional, por um período de um ano renovável para prestar assistência técnica à Câmara Municipal da Boa Vista, com o seguinte perfil.

1. Formação média ou superior em economia, sócio-economia, sociologia, geografia, e outras ciências sociais.
2. Cinco anos de experiência profissional.
3. Conhecimentos de técnicas de elaboração, execução, seguimento e avaliação de projectos de desenvolvimento.
4. Sensibilidade e interesse para as questões de descentralização e desenvolvimento local (aspectos legais institucionais sectoriais e temáticos).
5. Bom conhecimento da realidade social, cultural e económica de Cabo Verde, das instituições e políticas de desenvolvimento.
6. Facilidade de comunicação, de trabalho em grupo e de negociação com os diferentes actores e parceiros de desenvolvimento.

Constituem, ainda, condições de preferência:

- a) Capacidade de trabalho com meios informáticos;
- b) Disponibilidade de recrutamento imediato por um período de um ano renovável.

O local de trabalho e de residência é a ilha da Boa Vista. Serão garantidas boas condições de trabalho, salário atraente e compatível com as funções definidas no caderno de encargos e termos de referência.

O caderno de encargos e os termos de referência estão disponíveis no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e na Câmara Municipal da Boa Vista.

As pessoas interessadas deverão apresentar, em carta fechada, os pedidos de candidatura, acompanhados de curriculum vitae detalhado, certificado de habilitações literárias e fotocópia de identidade, até às 18 horas do dia 10 de Junho de 1995, nos locais acima identificados.

Gabinete de Estudos e Planeamento da Presidência do Conselho de Ministro, na Praia, 30 de Maio de 1995. — O Director, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete de Apoio à Reestruturação do Sector Empresarial do Estado

ANÚNCIO

Faz-se público que o Estado de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder ao trespasse, precedido de concurso público, da Farmácia Higiene, sita na Cidade da Praia e dos postos de venda de medicamentos localizados nas ilhas do Fogo e da Brava, propriedade da EMPROFAC - E. P., nas seguintes condições.

I. Objectivo do concurso

1 - O concurso público visa habilitar o Estado a proceder nas melhores condições possíveis ao trespasse da Farmácia Higiene, sita na Cidade da Praia e dos postos de venda de medicamentos localizados nas ilhas do Fogo e da Brava, propriedade da EMPROFAC - E. P.

2 - O concurso público referido no número anterior far-se-á de acordo com o disposto no caderno de encargos anexo ao Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro devidamente adaptado às especificidades deste tipo de transmissão de propriedade.

II. Concorrentes

1 - O concurso público é destinado a investidores domiciliados ou não no país, que poderão apresentar-se a concurso individualmente ou em grupo, nas condições fixadas no Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro.

2 - Os concorrentes poderão, individualmente ou em grupo, apresentar-se a concurso relativamente à Farmácia Higiene e aos Postos de Medicamentos, devendo contudo as propostas ser autonomizadas.

III. Regime do Trespasse

O trespasse será contratado, com o concorrente vencedor, se for individual, ou com o conjunto das entidades do agrupamento vencedor.

IV. Constituição das propostas

A proposta deverá ser constituída nos termos do disposto nos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro, devidamente adaptado às especificidades deste tipo de transmissão de propriedade.

V. Caução

É obrigatória a prestação de uma caução pelos concorrentes, de montante correspondente a 100 000\$, através de depósito bancário à ordem da Direcção-Geral da Fazenda Pública ou mediante garantia bancaria ou seguro-caução emitida de acordo com o anexo II ao Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro, devidamente adaptado às especificidades deste tipo de transmissão de propriedade.

VI. Idiomas e organização da proposta

A proposta tem de ser redigida em língua portuguesa e organizada nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro.

VII. Entrega das propostas

As propostas a apresentar no âmbito do presente concurso deverão ser entregues na sede do GARSEE, sito no Largo do Cruzeiro -Ténis, com caixa Postal nº 323, até ao dia 14 de Julho de 1995.

VIII. Hora, local e data do acto público

O acto público do concurso terá lugar na Sala de Conferências do Ministério da Coordenação Económica, no seguinte horário:

- a) Pelas 10 horas do dia 17 de Julho de 1995, o acto público do concurso relativo à Farmácia Higiene;
- b) Pelas 15 horas do dia 17 de Julho de 1995, o acto público do concurso relativo ao Posto de Medicamentos sito na ilha do Fogo;
- c) Pelas 17 horas do dia 17 de Julho de 1995, o acto público do concurso relativo ao Posto de Medicamento sito na ilha da Brava.

IX. Determinação da Melhor oferta

O trespasse será efectuado de acordo com as seguintes regras:

- a) Ao concorrente que tiver oferecido maior preço, avaliado segundo um índice de ponderação de 75%;
- b) Ao concorrente que apresente um programa de actividades para a futura empresa que o Governo repute mais adequado à sua gestão, avaliado segundo um índice de ponderação de 25%.

X. Anulação e suspensão concurso

O Governo reserva o direito de, em qualquer momento e até à decisão final do concurso, suspender ou anular o processo de concurso e o subsequente trespasse objecto deste anúncio, desde que razões de interesse público ou social o justifiquem.

XI. Negociação Particular

Se o concurso público ficar deserto ou não tiver sido apresentada proposta que reúna as condições mínimas indispensáveis, o trespasse será efectuado por negociação particular.

XII. Esclarecimentos

Qualquer pedido de esclarecimentos que os interessados pretendam ver satisfeito, com vista à formulação das respectivas propostas, deverá ser apresentado ao "Júri do Concurso público para o trespasse da Farmácia Higiene e dos Postos de Medicamentos do Fogo e da Brava", por escrito, A/C Gabinete de Reestruturação do Sector Empresarial do Estado - GARSEE, Caixa Postal nº 323.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 22 de Maio de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 83/A, de fls.55, verso a 56, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Valentina Gonçalves, de sessenta anos de idade, no estado de casada, natural da freguesia de São Miguel, Concelho do Tarrafal, com última residência conhecida em Lisboa-Potugal, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedida quanto a sua herança como única herdeira sua filha Joana dos Reis Gonçalves, casada sob o regime comunal de adquiridos com Fernando Gomes Pereira Barbosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França.

Que não há outras pessoas que com ela possam concorrer na sucessão a referida herança.

Está Conforme o Original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e nove dias de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO JORGE RODRIGUES PIRES
EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com original, extraída do livro de notas número 83/A, de folhas 98 a 99, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Inês Martins Cardoso da Conceição, viúva de Herculano Lopes da Conceição, natural da freguesia de Santiago Maior, do Concelho de Santa Cruz, residente nesta cidade da Praia, se declara, com exclusão de outrem dona e legítima possuidora, do seguinte imóvel:

Prédio urbano, rés-do-chão, moradia, situado na Rua Tenente Valadim, coberto de telha de barro, rebocado e caiado dentro e fora, com um compartimento e quintal cimentado, cozinha e retrete cobertos de zinco, confrontando do Norte e Sul com Sérgio Barbosa Mendes, Leste com Rua Tenente Valadim e Oeste com Joana, Maria, Marcelino Mendes Moreira e herdeiros de Pedro Mendes Moreira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quatrocentos e oitenta e seis, com o rendimento colectável de mil oitocentos e quinze escudos a que corresponde o valor matricial de trinta e seis mil e trezentos escudos, o qual se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia sob o número oito mil duzentos e noventa e cinco, a folhas cento e vinte e sete do livro B barra quarenta e quatro.

Que o seu falecido marido possuiu o referido prédio há mais de trinta anos, sem menor oposição de quem quer que seja desde o seu início, posse que sempre exerceu à vista de todos e sem interrupção, usufruindo as utilidades possíveis, sendo por isso uma posse pacífica, contínua e pública, pelo que o adquiriu por usucapião, não tendo todavia dado o modo de aquisição, documentos que lhes permitam fazer a prova do seu direito de propriedade perfeita.

Assim, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio, com base em usucapião.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 31 de Maio de 1995. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA:

Artigo 17º	75\$00
C.G	8\$00
Reembolso	20\$00
Selos	18\$00

Importa em cento e vinte e um escudos-Conferida Registrada sob o nº 6243/95.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão
CONSERVADOR — NOTÁRIO, SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA:
EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório a meu cargo, e no livro de notas para escrituras diversas número cinco, de folhas quarenta à quarenta e um, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com data de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, na qual António dos Santos Lopes, divorciado, maquinista, Natural de Nossa Senhora do Livramento — Santo Antão, e residente em 22 — Rue d'Anjou — França, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

Casa rés-do-chão, construída de pedras e blocos de cimento, situado em Chã de Luís Marta, com quarto divisões, sendo: sala de visita, sala de jantar, três quartos de dormir, despensa e cozinha, quarto de banho e um garagem, confrontando do Norte com Leonor Dias, Sul — João Batista Medina, Leste Caminho e Oeste — Tomáz Manuel Matias, com o rendimento colectável de 17 500\$ (dezasete mil e quinhentos escudos), a que corresponde o valor matricial de 350 000\$.

Que esse prédio foi construído pelo justificante, no ano de mil novecentos e oitenta e dois, num terreno que lhe foi doado, por António João Soares hoje residente no Estrangeiro, mas que o justificante desconheço o paradeiro.

Que, assim, por este meio, vem justificar o domínio e propriedade sob o mencionado prédio, para suprimir a falta de um título escrito.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Conservador, Notário, *Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira*.

Empresa de Aluguer de Automóveis, S. A. R. L. — ALUCAR
CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de Aluguer de Automóveis, SARL, para se reunir na sede social, em S. Vicente, no próximo dia 29 de Junho, pelas 18,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

1º Apreciar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 1994 e a respectiva proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

2º Diversos.

No caso de a Assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 30 de Junho, à mesma hora e no mesmo local.

Mindelo, 18 de Maio de 1995. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *José Pires dos Santos*